



CONTRATO Nº 103/2024

	DADOS DO CONTRATO		
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	073/2023		
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2023		
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico		
CONTRATANTE:	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
CONTRATADO:	PRAX - DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI		
ОВЈЕТО:	Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de São João do Paraíso-MA		
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 17.585,63 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos)		
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	RVIDOR FISCAL DO CONTRATO: Antonio Martins Resplandes Filho		
VIGÊNCIA INICIAL:	1 de Fevereiro de 2024		
VIGÊNCIA FINAL	VIGÊNCIA FINAL 31 de Dezembro de 2024		

:	DADOS DO CONTRATANTE			
	NOME:	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CNPJ:	31.049,486/0001-86
: '	LOGRADOURO:	RUA 07 DE SETEMBRO, 59	BAIRRO:	CENTRO
	CIDADE:	CIDADE: São João do Paraíso		Maranhão
	REPRESENTANTE:	Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela	CPF;	328.889.293-68

	DADOS DO COI	NTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	PRAX - DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI	CPF/CNPJ:	36.761.673/0001-01
ENDEREÇO:	R Piaui, 588	BAIRRO:	Nova Imperatriz
CIDADE:	: Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 99193-0075	E-MAIL:	licitacao@fortclean.net
REPRESENTANTE:	CESAR FELIX	CPF:	107.359.608-79

PREÂMBULO

Aos 1 de Fevereiro de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrita no CNPJ n° 31.049.486/0001-86, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de São João do Paraíso-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23 Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil www.saojoaodoparaiso,ma.gov.br





CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 17.585,63 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

	ESPECIFICA	ÇOES E ITENS I	O CONTRATO	1444 T. 1544	e lingua en artisti	100
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
14	BORRIFADOR P/ ALCOOL 500ml	GOEDERT	UNIDADE	187,00	R\$ 5,31	R\$ 992,97
39	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DESINFETANTE LIQUIDO 5 LTS JASMIN	TREVO	GALÃO	328,00	R\$ 13,85	R\$ 4.542,80
121	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SABÃO EM PO 24 X 500 GR	IAPO	CAIXA	117,00	R\$ 56,16	R\$ 6.570,72
127	SACO PARA LIXO 30 LTS 25X10 UND	BACARIN	FARDO	92,00	R\$ 28,50	R\$ 2.622,00
136	TOUCA DESCARTÁVEL C/ 100	TALGE	CAIXA	65,00	R\$ 10,26	R\$ 666,90
122	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SABÃO EM PO 24 X 500 GR	IAPO	CAIXA	39,00	R\$ 56,16	R\$ 2.190,24
	Valor Total					R\$ 17.585,63

- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
 - I Edital do Pregão Eletrônico Nº 011/2023
 - II Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 01/02/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666, de 1993.
- 4.2 Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os servicos tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;







- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93. 4.4 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.2 O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.
- 5.3 A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1 O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.
- 6.3 Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Antonio Martins Resplandes Filho ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.







- 8.2 O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 8.3 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 8.4 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 8.5 O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3°, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 - As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 11.2 A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
- 11.3 A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2049.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

W.





- 13.2 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 13.4 Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 13.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 13.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.7 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 13.8 Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 14.2 Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 14.3 Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 14.4 O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 14.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 14.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;
- 14.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- 14.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1°; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 14.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.11 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 14.12 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 14.13 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
 - n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 16.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) Multa de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas:
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.
- 21.2 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 1 de Fevereiro de 2024

ASSINA	ATURAS A PLANT OF THE PROPERTY
PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela Secretária Municipal de Educação 002/2022	Asshado de forma digitai por PRAX - DISTRIBUIDORA PRAX - DISTRIBUIDORA PRAX - DISTRIBUIDORA SERVICOS SERVICOS LEDA-36761673000101 Dadoes: 2024.92.01 11:47:553310 CESAR FEL X CPF n° 107.359.608-79
TESTEN	MUNHAS
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 001/2024 - PMSF INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

(CNPJ n° 06.089,163/0001-79)

CONTRATADO: MOURA & MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº

15.070.262/0001-08)

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para a prestação dos serviços especializados de assessoria jurídica de atuação consultiva e contenciosa, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alinea "e", da Lei nº 14.133/21

VALOR MENSAL: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

FONTE DOS RECURSOS: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

São Francisco do Maranhão/MA, 09 de janeiro de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO Código identificador: 7cf275e6c3d06b278df37dca5bc20dda

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 004/2024 - PMSF INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

(CNPJ n° 06.089,163/0001-79)

CONTRATADO: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNP) nº

05.500.356/0001-08)

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços advocatícios especializados para o acompanhamento de processos, nas esferas judicial e administrativa, para recuperação de valores decorrentes de repasse a menor a título de FUNDEF, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/21

VALOR GLOBAL: 12% (doze por cento) do valor eventualmente recuperado

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB e demais recursos próprios

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

São Francisco do Maranhão/MA, 09 de janeiro de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO Código identificador: ee501848a26ab0fdc891ba8a50ec920f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2024, ASSINADO EM 31/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2024, assinado em

31/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPRESSORES E CADEIRAS ODONTOLOGICAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 072/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 34.626.067/0001-58. Valor Global: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais). Vigência Inicial: 31 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho, São João do Paraíso - MA, 31 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: a8b9695657ca618d98015e363955873b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024, ASSINADO EM 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2024, assinado em 01/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ пº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: PRAX -DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 36.761.673/0001-01, Valor Global: R\$ 17.627,94 (dezesete mil, selscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos). Vigência inicial: 1 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 1 de Fevereiro de 2024.

> Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 61187a0886162a7351fc81a466cd998b

EXTRATO DE CONTRATO № 102/2024, ASSINADO EM 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2024, assinado em 01/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: PRAX - DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 36.761.673/0001-01. Valor Global: R\$ 17.557,13 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e treze centavos). Vigência Inicial: 1 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 1 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 4bc18dbd2cf5c044dfcd4a88e7903528

EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2024, ASSINADO EM 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2024, assinado em 01/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial



para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB de São João do Paraíso-MA. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: PRAX - DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 36.761.673/0001-01. Valor Global: R\$ 17.585,63 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), Vigência inicial: 1 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 1 de Fevereiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: 7a0840fd73941c850330833c2802f376

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024, ASSINADO EM 01/02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2024, assinado em 01/02/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Limpeza em geral, de interesse da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 073/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: PRAX - DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, CNPI ПР 36.761.673/0001-01. Valor Global: R\$ 17.557,13 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e treze centavos). Vigência inicial: 1 de Fevereiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São joão do Paraíso - MA, 1 de Fevereiro de 2024.

> Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA Código identificador: f1826285b91826eaf10d4bc153586b12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 037/2024

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão de Contratação.

BASE LEGAL: Lei 14.133/202 e Decreto Municipal nº 132/2023.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar do tipo terrestre em atendimento a rede de ensino do município de São João do Sóter - MA.

TIPO: Menor Preço por Item.

ORGÃO SOLICITANTE: SEC. MUNIC, DE EDUCAÇÃO, LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 20/02/2024. HORÁRIO: 08h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 31 de janeiro de 2024,

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues Secretária Municipal de Educação Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA Código identificador: e01655101f4f715df19c146d6e1920e7

ERRATA DA LEI № 186/2023 PROGRAMA MINHA CASA MINHA

LEI N. 9186/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando participação do Município de São João do Sóter no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, Instituído pela Lei Federal Nº 14.620/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV, instituído pela Lei Federal n.º 14.620/2023 (MP 11620/2023), objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Parágrafo único. As condições estabelecidas na presente Lei visam viabilizar a contratação de empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 14:620/2023 (MP 11620/2023.

Art. 2º. Será concedida isenção do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU à unidade imobiliária destinada ao PMCMV e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS incidente sobre os serviços vinculados ao programa previsto nesta Lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, durante o período de construção da unidade habitacional.

9 1º As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

Art. 3º. Será concedida a Isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens

Imóveis - ITBI incidente na aquisição do imóvel que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV e na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do programa.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 4º. Será concedida isenção das taxas municipais de serviços públicos e exercício de poder de polícia para os empreendimentos inseridos no Programa a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Quando não atendidos os propósitos do referido Programa, os tributos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art. 6º. A compensação das renúncias das receitas acima citadas serão realizadas por meio do recadastramento imobiliário e econômico, ampliando a base de contribuintes; pelo cadastramento dos novos imóveis que serão construídos através do Programa "Minha Casa, Minha Vida"; pela implantação e execução de metas de fiscalização intensiva junto às empresas prestadoras de serviços potencialmente aptas, não comprometendo assim as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 14.1, da LC n.º 101/2000.

Art. 7º. A isenção a que se refere esta Lei tem caráter específico e será